



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 617/2000 de 16 de Novembro de 2000

### ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 134/1991](#)

**Altera o Art. 3º do Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 134/91.**

WILSON CAVERDE, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fulcro no art. 53, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 134/91, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores, passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 134/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Empregos Públicos são integrados pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO/CATEGORIA FUNC.	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Agente Administrativo Auxiliar	15	03
- Ajudante Especial	01	02
- Auxiliar de Enfermagem	04	03
- Eletricista	01	04
- Mecânico	01	04
- Motorista	07	03
- Operador de Máquina	04	05
- Operário	17	01

- Pedreiro	01	03
- Professor	45	03
- Mecanógrafo	01	07
- Topógrafo	01	05
- Técnico Contábil	01	08
- Telefonista	01	03
- Servente	20	01
- Vigilante	06	02
- Médico Clínico-Geral	02	11
- Médico Ginecologista	01	11
- Médico Pediatra	01	11
- Médico Cardiologista	01	11
- Odontólogo	02	11
- Tesoureiro	01	04
- Fiscal e Agente de Trânsito	02	04
- Assistente Social	01	11
- Enfermeiro(a) Padrão	02	10
- Fiscal Sanitarista	01	04

Art. 3º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 03 de maio de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 16 de novembro de 2000.

**Wilson Capaverde**  
Prefeito Municipal

**ANEXOS:**

Este texto não substitui o publicado oficialmente.